

LEI DE Nº 457, DE 31 DE MAIO DE 1.974.
ALTERADA PELA LEI 494 – 06/12/1974

CONCEDE ABERTURA DE MULTAS E REGULARIZAÇÃO PELO PRAZO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, **PREFEITO MUNCIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atender, por seis meses, prazo contado a partir da publicação dos imóveis que se encontram em desacordo com código de Edificações em vigor~~. **(ALTERADO PELA LEI 194 – 06/12/1974)**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a atender, por mais de 12 (doze) meses, os requerimentos de solicitação para regularização dos imóveis edificados e que se encontram em desacordo com o Código de Edificações do Município.

Parágrafo único: Incluem-se no beneficio previsto neste artigo, as obras de reformas e ampliações.

Art.2º. Fica também o Poder Executivo autorizado a dispensar das multas correspondentes, as solicitações de que trata o artigo 1º.

Parágrafo único: Os débitos em divida ativa, relativos ás edificações, mesmo já ajuizados, também gozarão dos benefícios desta lei, desde que sejam pagas as despesas judiciais devidas pelo contribuinte.

Art. 3º. Os favores desta lei não se aplicam aos projetos de novas construções que se efetivarem a partir de sua publicação, os quais, continuam sujeitos a legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 31 de maio de 1.974

EURÍPEDES E. JUNQUEIRA
Prefeito Municipal.

REINALDO FONSECA DOS REIS
Diretor de Planejamento.

CLOVIS L. D. GUERRA
Diretora de Administração

ALEXS BATISTA ARANTES
Diretor Financeiro